



PUBLICADO EM PLACAR

Em 24/10/03

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO Nº 343, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.**

**Dispõe sobre a instituição do  
Prêmio *Mérito Educacional* e dá  
outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o prêmio *Mérito Educacional* inserido na política de valorização do magistério público da Prefeitura Municipal de Palmas, em reconhecimento ao professor regente da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, por haver se destacado quanto à implementação de estratégias inovadoras de ensino e aprendizagem.

*Parágrafo único.* O prêmio de que trata este artigo refere-se a um computador tipo *notebook* e uma impressora a jato de tinta, a ser entregue ao professor selecionado dentre os concorrentes.

**Art. 2º** O prêmio *Mérito Educacional* dar-se-á por intermédio de processo seletivo anual a ser realizado, somente no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes - SECESP.

**Art. 3º** O participante deve se inscrever com um só trabalho em forma de projeto contendo experiência de ensino-aprendizagem que possa ser comprovada, relativa a qualquer disciplina, área do conhecimento ou conteúdo do currículo escolar.

*Parágrafo único.* Os trabalhos podem ser inscritos em uma das seguintes áreas:

- I - ciências naturais;
- II - educação artística;
- III - ciências sociais;
- IV - língua portuguesa;
- V - língua estrangeira (inglês);
- VI - matemática;
- VII - tecnologia de informação;
- VIII - produção de texto;

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- IX - alfabetização;  
X - temas transversais.

**Art. 4º** A SECESP premiará somente o professor em nome do qual o trabalho for inscrito, não se responsabilizando pela divisão do prêmio entre os demais integrantes do trabalho realizado em grupo.

**Art. 5º** As inscrições devem ser feitas na sede da SECESP.

*Parágrafo único.* Os participantes devem entregar seus trabalhos juntamente com as 2 (duas) fichas de inscrição preenchidas, digitadas ou escritas de forma legível.

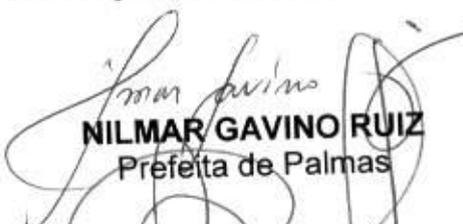
**Art. 6º** Será designada, pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes, uma Comissão responsável pelo planejamento e execução das ações específicas concernentes ao prêmio *Mérito Educacional*, sendo constituída por 7 (sete) servidores lotados na sede da SECESP.

*Parágrafo único.* O Presidente da Comissão será indicado pelo Secretário Municipal da Educação.

**Art. 7º** Fica o Secretário Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes autorizado a baixar normas regulamentares à execução do presente Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 24 dias do mês de outubro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

  
**Osmar Nina Garcia Neto**  
Secretário da Educação, Cultura e dos Esportes

  
**Paulo Leniman Barbosa Silva**  
Advogado Geral do Município